



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
06/02/2023  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 10/02/2023  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 06/03/2023  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 06/02/2024  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

## INDICAÇÃO: 148/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,**

O vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante. **INDICANDO** a seguinte providência:

### **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.047/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ART. 125, AUMENTANDO OS DIAS DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES CONFORME JUSTIFICATIVA.**

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista que muitos funcionários estão sendo prejudicados, devido não estar amparado no Estatuto dos servidores públicos de Rio Brillante, em relação ao afastamento não estar previsto, se torna adequado o aumento dos dias de afastamento já existentes:

- Ausentar até dois dias nos seguintes casos:

- a) se alistar como eleitor;
- b) por falecimento de avós, netos, sogros, genros ou noras.

- Ausentar até oito dias:

- a) para casamento;
- b) por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;
- c) durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;
- d) prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público;

- Utilização de horas de crédito a seu favor, desde que haja prévia concordância dos superiores hierárquicos.

- Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Para efeito deste artigo será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 03/02/2023 - 10:36:53

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 18/01/2024  
Assinado Digitalmente